



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2026 CONTRATO Nº 142 /2026

O **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, considerando o julgamento do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2026**, e a respectiva homologação, por menor preço global da Empresa **NEIDEMAR ANTONIO FANEZI**, inscrita no CNPJ nº 01.251.521/0001-84, com sede na Av. Joao Pedro de Moura, nº 649, Bairro Centro em Redentora RS, neste ato representada pelo Sr. **Neidemar Antonio Fanezi**, portadora do CPF nº . 497-***020**, residente e domiciliado na cidade de Redentora RS, na quantidade estimada, atendendo as condições previstas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026, Dispensa de Licitação nº 059/2026** – MENOR PREÇO GLOBAL, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material e instalação de esquadrias em vidro para o Centro do Idoso do Município de Ronda Alta RS. O objeto licitado deverá ser instalado no endereço fornecido pela Secretaria responsável pela aquisição.

Item	Descrição	QTD	Preço unitário estimado	Valor total estimado
01	Porta mão amiga 6 folhas em vidro incolor 10 MM 5,20X2,50 M (abertura no meio) com 1 folha fixa+2 folhas correr direita+2 folhas correr esquerda +1 folha fixa com puxador em inox barra chata tamanho 1 metro -Incluso fornecimento de instalação com todos os acessórios necessários.	01	R\$6.720,00	R\$6.720,00
02	Guarda-corpo vidro incolor laminado 4+4 MM e 2 janelas 4 folhas superior vidro incolor 8MM temperado-Tamanho 5,20X2,50-Aluminio cor branco- Incluso fornecimento e instalação com todos os acessórios necessários.	01	R\$5.600,00	R\$5.600,00
03	Guarda-corpo com vidro incolor laminado 4+4+ fixo superior vidro incolor 8 MM temperado-Tamanho1,70X2,50 M- Aluminio cor Branco- Incluso fornecimento e instalação com todos os acessórios necessários.	2	R\$2.110,00	R\$4.220,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO R\$ 16.540,00 Dezessete mil quinhentos e quarenta reais				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com equipamentos adequados, e observando-se os procedimentos e Normas Técnicas. Compete à empresa interessada, antes da apresentação da proposta, fazer visita ao local da obra para proceder minucioso exame das condições locais, bem como averiguar os materiais e serviços a empregar. A empresa deverá manter o local da obra sinalizado durante todo o período de execução dos serviços.

A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços após a emissão da Ordem de Início, devendo concluí-los no prazo máximo de 01 (um) mês. Ressalta-se que a instalação das esquadrias somente poderá ser realizada após a conclusão da execução do piso cerâmico da obra, devendo a contratada observar o andamento e a compatibilização dos serviços, de modo a evitar interferências, danos ou retrabalhos durante a execução. Após a conclusão dos serviços, a empresa contratada se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários, apontados pela Fiscalização.

Esta etapa contempla o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS ESQUADRIAS DE VIDRO DA FACHADA PRINCIPAL DA EDIFICAÇÃO, visando proporcionar iluminação natural, ventilação adequada, segurança, acessibilidade e acabamento arquitetônico compatível com o padrão da obra.

As esquadrias deverão ser fornecidas e instaladas por empresa especializada, obedecendo rigorosamente às dimensões constantes em in-loco. Todos os perfis deverão apresentar perfeito alinhamento, esquadro e nivelamento, garantindo estanqueidade, funcionamento adequado e acabamento uniforme.

As peças deverão ser entregues sem defeitos, riscos, trincas, empenamentos ou quaisquer danos que comprometam sua utilização.

Antes da fabricação das esquadrias, a CONTRATADA deverá OBRIGATORIAMENTE realizar levantamento e conferência das medidas diretamente no local de instalação, responsabilizando-se pelas dimensões finais de fabricação. Eventuais ajustes necessários em razão das condições efetivamente encontradas deverão ser considerados previamente à fabricação dos elementos. Nenhum material deverá ser produzido definitivamente sem a conferência dos vãos e das condições de instalação. Os vidros deverão ser novos, de primeira qualidade, isentos de trincas, lascas, riscos, ondulações excessivas, bolhas, manchas ou quaisquer outros defeitos que comprometam sua aparência, resistência ou segurança. Os perfis de alumínio deverão ser apropriados ao sistema de esquadrias proposto, possuir resistência compatível com as dimensões dos vãos e cargas incidentes e apresentar acabamento na cor branca, conforme especificado. As ferragens deverão ser novas, resistentes à corrosão e compatíveis com o peso e funcionamento dos elementos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de validade do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO CONTRATUAL

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 16.540,00 (dezesseis mil quinhentos e quarenta reais).

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº da Dispensa de Licitação, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento

3.2. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

3.3. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado. recolhem.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.

1.2. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto o qual deverá estar de acordo com as especificações da proposta e da dispensa de licitação.

1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

1.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

1.7 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência.

1.8 Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

1.9 A contratada deverá:

- Conferir previamente todas as medidas em campo;
- Realizar transporte, armazenamento e manuseio adequados dos vidros;
- Executar instalação conforme recomendações dos fabricantes;
- Garantir alinhamento, nivelamento e prumo das peças;
- Efetuar regulagem completa dos sistemas de abertura;
- Proteger as esquadrias até a entrega final da obra.

1.10. A fabricação, fornecimento e instalação deverão atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis e vigentes, especialmente aquelas relacionadas à aplicação de vidros na construção civil, esquadrias, guarda-corpos, desempenho e segurança das edificações. Deverão ser observadas, quando aplicáveis, entre outras: ▪ ABNT NBR 7199 – Vidros na construção civil – Projeto, execução e aplicações; ▪ ABNT NBR 14718 – Guarda-corpos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

para edificação; ▪ ABNT NBR 10821 – Esquadrias para edificações; ▪ demais normas técnicas e requisitos legais aplicáveis ao objeto. A CONTRATADA deverá observar ainda todas as normas regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas pertinentes às atividades executadas e aos serviços em altura, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legal, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

3.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

3.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

3.4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

3.5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

3.6. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução desta Ata de Registro de Preços nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos representantes da Contratante, para este fim especialmente designado. O gestor do contrato será a Representante da Secretaria de Educação Andreia Scarpin Noetzold e fiscais a servidora, Rafaela Perin Galiotto Coordenadora Pedagógica e o Engenheiro Civil Norton Carlos Bianchini.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

9.2. Advertência, no caso de inexecução parcial desta Dispensa de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. Multa, no percentual de 20% do valor, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

9.4. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Dar causa à inexecução parcial dessa Dispensa que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.4.2. Dar causa à inexecução total do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 9.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 9.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 9.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 9.5. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução desta Dispensa de Licitação.
- 9.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta Licitação.
- 9.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 9.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.6.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 9.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 9.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 9.8. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

12.1. O presente contrato está embasado no **Processo Licitatório nº 120/2026, Dispensa de Licitação nº 059/2026** e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA PREVISAO ORÇAMENTARIA

13.1. A previsão orçamentaria decorrerá da Secretaria Municipal de Educação: 0705 27 812 0068 449051 00 00 00 00 2706

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes desta ATA de Registro de Preços, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta, 03 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA –RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

NEIDEMAR ANTONIO FANEZI
CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO
ISMAEL SCHMITZ
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO
RAFAELA PERIN GALIOTTO
COORDENADORA PEDAGOGICA

FISCAL DO CONTRATO
NORTON CARLOS BIANCHINI
ENGENHEIRO CIVIL

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n ° 28.733
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA